



ESTADO DO TOCANTINS

Câmara Municipal de Lagoa da Confusão

RESOLUÇÃO Nº 004, de 20 de janeiro de 1.993.

"DISCIPLINA O FUNCIONAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO, Estado do Tocantins, decreta e promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - O funcionamento da Câmara Municipal de Lagoa da Confusão-TO, reger-se-á, até ter legislação própria, pelas normas do Município de Cristalândia-TO.

Art. 2º - A Câmara Municipal, no prazo de 06 (seis) meses, de sua instalação, aprovará a legislação de seu funcionamento interno.

Art. 3º - Fica a Mesa da Câmara Municipal, autorizada a contactar com Escritórios de Assessoria Técnica Municipal, para elaboração da legislação da Edilidade.

Parágrafo único - Para os efeitos deste artigo, somente empresas ou cidadãos com notável conhecimento ou especialização na área de Assessoria Técnico-Jurídico Municipal, comprovada, poderá ser contratada para a prestação de tais serviços.

Art. 4º - É expressamente proibido contratação de pessoa física ou jurídica não domiciliada no Estado do Tocantins, bem como as que não tenham tradição na área em espécie.



ESTADO DO TOCANTINS

Câmara Municipal de Lagoa da Confusão

Art. 5º - São requisitos para admissibilidade de Assessoria Técnica ou Jurídica da Câmara Municipal, os seguintes elementos:

- I - experiência comprovada por mais de 02 (dois) anos de serviços nesta área;
- II - documentos comprobatórios de outras Câmaras, Prefeituras ou órgãos afins de serviços prestados com aprovação;
- III - inscrição no órgão competente da área de sua especialização.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até que a Câmara tenha legislação própria.

Mesa da Câmara Municipal, 21 de janeiro de 1.993.

Ver. MAURO IVAN RAMOS RODRIGUES

- Presidente em Exercício -